

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO  
REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE –  
SESC AR/RN E O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES EM ÁGUA ESGOTOS  
E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA.**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, doravante nominada **CONVENIENTE**, representada, por delegação de poderes, por sua Diretora Regional, conforme a Portaria Sesc AR/SESC/RN nº 02/2013, a Sra. JEANE ELIAD FIGUEIRÉDO DO AMARAL, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 106.463.704-30, residente e domiciliado em Natal/RN, e a **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.203.747/0001-59 e sediada na Rua Cel. José Bernardo, 944 - Alecrim, doravante nominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Alberto da Silva Moura, brasileiro, casado, industriário, inscrita no CPF sob o nº 282.367.934-00, firmam e ajustam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a utilização dos serviços oferecidos pelo Sesc AR/RN, nas suas Unidades Operacionais, pelos proprietários e funcionários da **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA** e seus dependentes, que passarão à condição de **CONVENIADOS**.

**Parágrafo único** – A utilização dos serviços, objeto do presente Termo de Convênio, deverá ser oferecida conforme descritos e especificados na **Portaria de Preços nº 41/2016 e alterações posteriores do Sesc AR/RN**, que independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O Sesc AR/RN se compromete a atender aos **CONVENIADOS** em todas as suas Unidades Operacionais, disponibilizando os serviços abaixo descritos:

- a) Biblioteca;
- b) Fornecimento de refeições;
- c) Desenvolvimento físico e esportivo;
- d) Educação infantil;
- e) Educação fundamental;
- f) Desenvolvimento artístico-cultural;
- g) Cursos de valorização social;
- h) Hospedagem.



**Parágrafo único** – As matrículas dos funcionários da CONVENIADA somente ocorrerá mediante a disponibilidade de vagas, não cabendo o Sesc AR/RN qualquer responsabilidade na hipótese de não existirem vagas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LUGAR**

A utilização dos serviços e das atividades disponibilizadas pelo Sesc AR/RN ocorrerão nas Unidades Operacionais abaixo enumeradas:

- a) Sesc Lanchonete – Rua Coronel Bezerra – Cidade Alta – Natal/RN;
- b) Sesc Potilândia - Avenida Sen. Salgado Filho, s/n - Potilândia – Natal/RN;
- c) Sesc Ponta Negra - Rua Des. João Vicente da Costa, s/n – Ponta Negra – Natal/RN;
- d) Sesc Macaíba - Rua Prof. João Caetano, s/n – Centro – Macaíba/RN;
- e) Sesc Seridó - Rua Washington Luiz, s/n – Boa Passagem – Caicó/RN;
- f) Sesc Mossoró - Rua João Marcelino, s/n - Nova Betânia – Mossoró/RN;
- g) Sesc Ler Zona Norte – Rua Paranduva, s/n - Cj. Santa Catarina – Potengi – Natal/RN;
- h) Sesc Ler Nova Cruz - Rua Severino Nunes, nº 55 – Frei Damião - Nova Cruz/RN;
- i) Sesc Ler São Paulo do Potengi - Avenida Ouro Branco, s/n - Novo Juremal - São Paulo do Potengi/RN.

**Parágrafo único** – O Sesc AR/RN se reserva ao direito de realizar quaisquer alterações em suas Unidades, inclusive cancelando seus serviços, sem prévio aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES**

Para acesso às dependências e utilização das atividades oferecidas pelo Sesc AR/RN, na categoria conveniada, se faz necessário a apresentação da Carteira “Sesc Conveniado”, estando incluso a confecção além do titular (funcionário), o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos e os enteados até 18 (dezoito) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Para utilização dos serviços e das atividades oferecidas pelo Sesc AR/RN elencados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão cobrados dos CONVENIADOS titulares e de todos os seus dependentes os preços e as taxas estipulados na Tabela de Preços em vigor na Portaria de Preços nº 41/2016 e alterações posteriores (conforme regimento interno), disponíveis nas Unidades Operacionais do Sesc AR/RN.

**Parágrafo primeiro** – Os valores da Tabela de Preços poderão sofrer reajuste anual ou em periodicidade inferior, em função de registros de aumento nos custos operacionais ou tomando como base a variação média do custo dos insumos.

**Parágrafo segundo** – Para emissão das carteiras “Sesc Conveniado”, que serão válidas por 01 (um) ano, será cobrada dos CONVENIADOS titulares e dependentes, uma taxa de emissão para cada carteira, conforme portaria de preços em vigor no ato da matrícula e/ou renovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A infringência por qualquer das partes das disposições deste Termo de Convênio implicará na imediata cessação das obrigações assumidas, resguardando o direito às partes de perdas e danos por dolo ou simples culpa.

**Parágrafo primeiro** – Caso ocorra perda ou extravio da carteira “Sesc Conveniado”, será cobrada a taxa de emissão de 2ª via no valor da tabela em vigor.



**Parágrafo segundo** – O CONVENIADO será considerado inadimplente após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da mensalidade, a contar da data do seu vencimento. E os serviços serão suspensos.

**Parágrafo terceiro** – Será cobrada, por atraso, a multa de 1% (um por cento) do CONVENIADO em relação às mensalidades dos serviços contratados do Sesc AR/RN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com início na data de 06 de Julho de 2016 e término na data de 06 de Julho de 2021.

**Parágrafo primeiro** – A validade da carteira “Sesc Conveniado” será de 12 (doze) meses, devendo esta ser renovada anualmente para que os beneficiários possam ter acesso aos respectivos serviços, obedecendo à vigência deste termo de convênio.

**Parágrafo segundo** – Após o vencimento do prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO, as carteiras “Sesc Conveniado” permanecerão válidas por mais 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, quando assim convier a uma das partes com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato por descumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, sem motivo justificado.

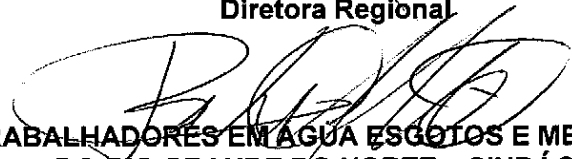
#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes convenientes elegem o Foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

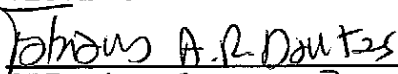
E, por estarem plenamente de acordo com todas as suas cláusulas e condições, as partes firmam este TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

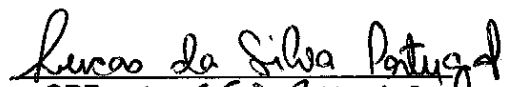
Natal/RN, 06 de julho de 2016.

  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN**  
JEANE ELIAD FIGUEIREDO DO AMARAL  
Diretora Regional

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA**  
ALBERTO DA SILVA MOURA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
CPF 565.607.004-30

  
CPF 011.653.824-40